



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



PROCESSO ADMINISTRATIVO

31/2020

REQUERENTE: HOSPITAL MUNICIPAL

ASSUNTO

**AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICAS E DESCARTÁVEIS
PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELA
COVID-19**

Dispensa de Licitação nº 10/2020

Data da Autuação: 13/05/2020

VOLUME: 01/01



SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): HOSPITAL MUNICIPAL GUMERCINDO BARBOSA

Responsável pela Demanda: Joyce Cavalcanti de Almeida

Matrícula: COREN-GO 613854

E-mail: smsaltoparaisodegoias@gmail.com

Telefone: (62) 3446-1074

1. Objeto:

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS PARA HOSPITAL MUNICIPAL E A ATENÇÃO BÁSICA PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base no número de unidades de saúde do município (Hospital Municipal e PSF) e de profissionais de saúde lotados nas mesmas, voltados também no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, para evitar a proliferação do COVID-19, para utilização dos mesmos, bem como, no número de pacientes regularmente atendidos pela Atenção Básica.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que as aquisições das máscaras cirúrgicas descartáveis são essenciais para continuidade dos trabalhos realizados pelos profissionais da saúde no Hospital Municipal Gumercindo Barbosa e na Atenção Básica (PSFs), que estão diretamente ligados no enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, sendo que as máscaras serão distribuídas aos pacientes que em busca de atendimento junto a Atenção Básica não estiver utilizando a mesma, conforme os protocolos de segurança contra a pandemia do COVID-19. As máscaras cirúrgicas descartáveis integram a relação de itens fundamentais para os serviços de saúde poderem realizar o atendimento aos pacientes com a doença pandêmica COVID-19, garantindo a proteção necessária aos profissionais de saúde e aos pacientes que



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



buscam atendimento junto as Unidades de Saúde, e aos acompanhantes de doentes internados. Tais matérias servem como escudo ao coronavírus, que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Máscara Cirúrgica Descartável, com elástico.	-	Unidade	6.000

4. Observações gerais

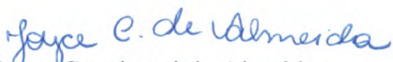
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 10 (dez) dias.

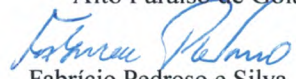
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Alto Paraíso de Goiás.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Assessoria de Administração em Saúde – Daniel Carvalho Mota.

4.4. Prazo para pagamento: Entrega/Nota Fiscal

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.


Joyce Cavalcanti de Almeida
Coordenadora do HMGB e SAMU
COREN-GO 613854

Alto Paraíso de Goiás – GO, 15/06/2020.

Fabrício Pedroso e Silva
Diretor Técnico do HMGB
CRM/GO nº 18311

Autorizo. Encaminho para autuação e adoção das devidas providências.


Alto Paraíso de Goiás – GO, 15/06/2020.
Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS

PROPOSTA

Atendendo vossa solicitação, apresentamos, abaixo, nossa proposta de máscara descartável, para prevenção de contaminação pelo COVID-19.

PLANILHA DE EPIS E INSUMOS

Item	Discriminação	Unidade	Qtde	Valor unitário	Total
01	Máscara cirúrgica descartável tripla camada com filtro modelo com elástico e cliques nasal de alumínio.	un	6.000	R\$1,92	R\$ 11.520,00

Conta corrente para depósito

Agência 4148-3 C/C 24474-0

Banco do Brasil

SOL VOLT SOLUÇÕES ENERGÉTICAS FOTOVOLTÁICAS

CNPJ 36.263.715/0001-84

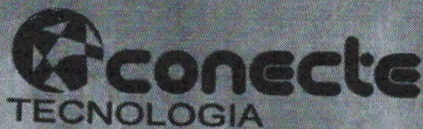
GOIANIA-GO, 16 de junho de 2020

EDSON FERREIRA DE ASSUNÇÃO

(62) 9 8263-7564

GERENTE COMERCIAL

36.263.715/0001-84
SOL VOLT SOLUCOES ENERGETICAS
FOTOVOLTAICAS EIRELI
AV. GUARAPARI, 01308, QD 31 LT 26 SALA 3
JARDIM ATLANTICO
CEP: 74.343-020
GOIÂNIA-GO



Fone: (61)9 99213316

pedroh.ferreira@gmail.com

CNPJ.: 11.535.035/0001-41

IE.: 104622881

RUA PARTICULAR II, 23, CENTRO

CEP: 73813-060 FORMOSA/GO

Solicitamos de Vossa (s) Senhoria z(s) encaminhar orçamento para aquisição dos materiais e/ou prestação de serviços abaixo descritos:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR Unitário	VALOR Total (R\$)
01	6.000	UND	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL , TRIPLA CAMADA , CONFECCIONADA EM TNT, ATOXICA, 100% POLIPROPILENO COM FILTRO DE PROTEÇÃO BACTERIOLOGICO PARA PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO AO PROFISSIONAL.	R\$ 1,79	R\$ 10.740,00
				TOTAL:	R\$ 10.740,00

DATA: 22/06/2020

Prazo de Validade: 10 DIAS

Prazo de Entrega: 05 DIAS

Forma de pagamento: 50% ANTECIPADO, 50%
NA ENTREGA.

11.535.035/0001-41
CONECTE TECNOLOGIA EIRELI-ME
R Particular 2, nº 23
Formosinha
CEP: 73.813-060
FORMOSA-GO

PEDRO HENRIQUE FERREIRA - 003.045.191-46

Rua Particular II, 23 st. Centro CEP: 73813-060 Formosa/GO
CNPJ: 11.535.035/0001-41



CNPJ 27.241.996/0001-83

Ao,
Dptº compras

UND	QTD	PRODUTO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
UN	6000	Máscara Cirúrgica descartável tripla camada com filtro modelo com elástico e cliques nasal de alumínio	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
			TOTAL:	R\$ 11.100,00

Prazo entrega: Imediato

Condições pagamento: Antecipado

Validade da Proposta: 12 dias

Goiânia, 22 de Junho 2020.

Att

Wilson D. Silva
(62) 99632-7140

Edinara F. Silva
CNPJ 27.241.996/0001-83
ELO HOSPITALAR EIRELI
Av. V3 S/Nº Qd. 147 Lt. 25 Sala 1
CEP: 74.938-680 - Cidade Vera Cruz
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E VERACIDADE DE DOCUMENTOS

DISPENSA COVID Nº 10/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020

DECLARO que as cotações foram realizadas mediante pesquisa prévia pelos preços de mercado para a referida aquisição, feitas por mim Secretária de Saúde e ainda assim atesto a veracidade e fidelidade de todos os orçamentos e documentos apresentados

Tendo como base legal, o disposto no art. 4º-E, parágrafo 2º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020.

Alto Paraíso de Goiás, 22 de Junho de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA COVID Nº 10/2020
(Processo Administrativo n.º031/2020)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS E DESCARTÁVEIS PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO
1	Máscara Descartável	-	Um	6000	R\$ 10.740,00
Total				6000	R\$ 10.740,00

Justificativa dos Preços (orçamentos) e Contratação:

Cabe destacar, que diante do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, e a urgência na aquisição dos bens acima descritos e da entrega imediata para suprir as necessidades das unidades de saúde e de seus profissionais, uma vez, que os materiais necessários encontram-se insuficientes no mercado, o que impossibilita uma pesquisa mais ampla por possíveis fornecedores, venho através deste, justificar a ausência de orçamentos completos realizados com os potenciais fornecedores.

Tendo como base legal, o disposto no art. 4º-E, parágrafo 2º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o objeto pretendido, deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.792/2020, de 17 de março de 2020 e suas alterações, em especial, no artigo 4º.

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma pandemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento,



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás



além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos nos itens 1 ao 12, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias, contados do (a) dia **23/06/2020**, em remessa **única**, no seguinte endereço Rua são José Operário, S/N, Paraisinho, Alto Paraíso de Goiás.



4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias, contados a partir do recebimento do produtos/equipamentos juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Recebi os orçamentos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento que atesta a veracidade dos mesmos, conforme termo de veracidade em anexo.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 22 de junho de 2020.

Daniel Carvalho Mota

Assessor em Administração em Saúde

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



DESPACHO A PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

DISPENSA Nº 10/2020

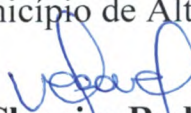
Processo Dispensa COVID nº 10/2020

Assunto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS E DESCARTÁVEIS DE PARA ENFRENTAMENTO NA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

Destinatário: PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

1. Versa o presente sobre a contratação para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS E DESCARTÁVEIS DE PARA ENFRENTAMENTO NA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19** com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cesta de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.
5. Após, encaminha os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil setecentos e quarenta reais).

Município de Alto Paraíso de Goiás - GO 22/06/2020


Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER Nº 010/2020 - COVID-19

PROCESSO nº 031/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 10/2020

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de *aquisição de máscara cirúrgica descartável para enfrentamento do COVID-19* para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020 C/C ARRT. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.792/2020.

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de aquisição de máscara cirúrgica descartável para enfrentamento do COVID-19, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

Por despacho da Secretária de Saúde e Saneamento, responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado à PROJUR o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para *aquisição de máscara cirúrgica descartável para enfrentamento do COVID-19* visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame desta PROJUR é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979/2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Na mesma esteira de entendimento, o Decreto Municipal nº 1.792/2020, em seu art. 4º, mencionando a Lei nº 13.979/2020, tratou da dispensa de licitação para enfrentamento do coronavírus. Vejamos:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e insumos, contratação de prestação de serviços de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos atende ao disposto no art. 4º-B da Lei 13.979/2020, salvo melhor juízo, preenchem os requisitos materiais e temporais da dispensa.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

A Lei nº 13.979/2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979/2020 simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666/1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979/2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979/2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

Contudo, no caso de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), aplica-se o disposto no art. 32, § 1º, que autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Neste caso, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Procuradoria Jurídica Municipal

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979/2020, não excetuou a aplicação do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que trata do procedimento de contratação por dispensa de licitação, mesmo que para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979/2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979/2020, impõe que a publicidade seja a mais ampla possível, por se tratar de dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no termo de referência ou projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Compulsando os autos encaminhados à PROJUR, verifica-se que consta no processo: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência e documentação complementar; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nos termos do §1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.

A bem da Administração Pública, entende-se importante que se realize, antes da efetiva realização da despesa, pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e no sítio oficial do Tribunal de Contas da União, para verificação de existência de impedimento para realização de compra junto à empresa selecionada.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Do instrumento de contrato

A Lei nº 13.979/2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No caso em apreciação, dispensa-se o contrato para o caso da *aquisição de máscara cirúrgica descartável para enfrentamento do COVID-19* para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea, com entrega imediata e integral do produto adquirido.

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

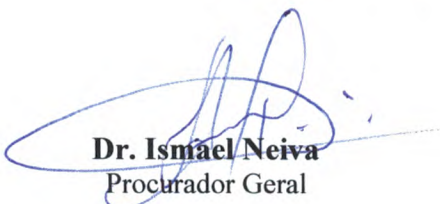
Vê-se com isso que a minuta de contrato para *aquisição de máscara cirúrgica descartável para enfrentamento do COVID-19* justificadamente não consta no processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta PROJUR, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Retornem os autos à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para seguimento do feito e adoção das providências de praxe.

Alto Paraíso de Goiás (GO), 22 de junho de 2020.


Dr. Ismael Neiva
Procurador Geral



**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

DISPENSA COVID N.º 10/2020

**OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS E
DESCARTÁVEIS DE PARA ENFRENTAMENTO NA PANDEMIA CAUSADA PELA
COVID-19**

**CONTRATADA: CONECTE TECNOLOGIA EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ
11.535.035/0001-41**

QUANTIDADE TOTAL: 6000

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,79 (hum real e setenta e nove centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 10.740,00 (dez mil setecentos e quarenta reais)

**PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção do Programa
de Combate a Doenças Epidemiológicas**

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0210.2-032

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 1.14

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 22 de Junho de 2020.

Raquel Alves Cruvinel

Assessoria de Finanças

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 22 de Junho de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Gestora do FMS



ESTADO DE GOIÁS
ALTO PARAISO - F.M.S

Nota de Empenho

Tipo: 01 - EMPENHO A PAGAR Nº Processo: 628/2020 Exercício: 2020 Nº Empenho: 175001
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emissora: MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO Data de emissão: 23/06/2020

Função: 10 Subfunção: 302 Programa: 0210 Tipo Seq: 2 Ação: 032 Manutenção de Hospitais Municipais

Situação: Descrição: SIOPS Base ASPS ☒ Natureza Desp: 3.3.90.30.36.02

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Subelementos (STN/TCs/PCASP)

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL HOSPITALAR

3.3.1.1.1.36.00.00.00.0000 - material hospitalar

Credor

CONECTE TECNOLOGIA EIRELI ME

CNPJ: 11.535.035/0001-41

CPF:

Inscrição Estadual:

RG:

Importância:

10.740,00

Telefone:

Endereço: Rua Particular 2

Cidade:

Estado:

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO:

EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRURGICAS DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO CONTRA COVID-19, DE INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE.

Domicílio: Tipo: Bancário - Banco: (Principal)

Agência: Conta:

Variação:

Total:

10.740,00

Modalidade de lotação:

Nº de lotação:

Nº Controlador:

Vigência (Início):

Vigência (Fim):

Se Aplicar RCL: Responsável pelo Empenho:

Documentos:

Fonte Recurso do Orçamento:

Nº Convênio:

Vigência (Início):

Vigência (Fim):

Liquidado do documento por extenso:

dez mil e setecentos e quarenta reais

Fonte:

Grupo/Código:

Descrição:

Valor:

Assinatura do responsável pela contabilidade

JOAO HELIO LIMA NETO
CONTADOR/CRC - 13444 - GO

Assinatura do Ordenador da despesa

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
GESTORA DO FMS

Programa de Despesa:

Item	Descrição	Valor
01	Material de Consumo	10.740,00
02	Material Hospitalar	10.740,00
03	Material de Manutenção	10.740,00
04	Material de Transporte	10.740,00
05	Material de Comunicação	10.740,00
06	Material de Energia	10.740,00
07	Material de Água	10.740,00
08	Material de Gás	10.740,00
09	Material de Saneamento	10.740,00
10	Material de Segurança	10.740,00
11	Material de Proteção Ambiental	10.740,00
12	Material de Defesa Civil	10.740,00
13	Material de Defesa do Patrimônio	10.740,00
14	Material de Defesa da Ordem Pública	10.740,00
15	Material de Defesa da Saúde	10.740,00
16	Material de Defesa da Cultura	10.740,00
17	Material de Defesa do Meio Ambiente	10.740,00
18	Material de Defesa do Turismo	10.740,00
19	Material de Defesa do Esporte	10.740,00
20	Material de Defesa da Juventude	10.740,00
21	Material de Defesa da Mulher	10.740,00
22	Material de Defesa da Criança	10.740,00
23	Material de Defesa do Idoso	10.740,00
24	Material de Defesa do Deficiente	10.740,00
25	Material de Defesa do Povo	10.740,00

GDOOR PRO© - GDOOR Sistemas Ltda

G338241230449076010
24/06/2020 12:42:29**DOC ou TED Eletrônico****Debitado**

Agência	4546-2
Conta corrente	12247-5 GO 520060 FMS CUSTEIO SUS

Creditado

Banco	655 BANCO VOTORANTIM S.A.
Agência (sem DV)	655 FILIAL CAMPINAS
Conta corrente (com DV)	20893450
CNPJ	11.535.035/0001-41
Nome favorecido	CONECTE TECNOLOGIA EIRELI
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	62.401
Valor	10.740,00
Data transferência	24/06/2020

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 8DF903B7359E288F

Assinada por	JD358463 MARIA C R SOUSA
	J7159940 MARTINHO MENDES DA SILVA

24/06/2020 12:33:29

24/06/2020 12:42:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7159940 MARTINHO MENDES DA SILVA.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Saúde e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

☐ATO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2020

☐DAT 9 de julho de 2020

☐TEX O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. nº 31/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 10/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: CONECTE TECNOLOGIA EIRELLI-ME, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 10.740,00 com entrega imediata

☐ASS MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

☐CAR Gestora do FMS

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria 5.396/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 12/2020

DATA DA ABERTURA: 28/07/2020 às 13:00h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE CAMPO DE FUTEBOL DA LOCALIDADE DE JACIGUÁ, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 824002/MC/CAIXA.

TIPO: Menor Preço Global em regime de Empreitada por Preço Global.

O Edital poderá ser retirado no site www.vargemalta.es.gov.br.

Demais informações pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com, telefone: (28) 99968-8191 ou presencialmente.
2020.071E0700001.01.0023

Vargem Alta-ES, 9 de julho de 2020.

JOÃO RICARDO C DA SILVA

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

DATA DA ABERTURA: DATA DA ABERTURA: 30/07/2020 às 13:00h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ALMIRO OFRANTI, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, ATRAVÉS DA REFORMA DO ALAMBRADO, DOS VESTIÁRIOS, DOS BANHEIROS PÚBLICOS, DA CABINE DE RÁDIO E DA BILHETERIA E CONSTRUÇÃO DE ÁREA GASTRONÔMICA, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 874689/MC/CAIXA.

TIPO: Menor Preço Global em regime de Empreitada por Preço Unitário.

O Edital poderá ser retirado no site www.vargemalta.es.gov.br.

Demais informações pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com, telefone: (28) 99968-8191 ou presencialmente.
2020.071E0700001.01.0024

Vargem Alta-ES, 9 de julho de 2020.

JOÃO RICARDO C DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Resumo do segundo termo aditivo ao contrato nº. 114/2018. Processo nº. 27.211/2018. Das partes: PMVX X CRANIOFACIAL IMAGENS ODONTOLÓGICAS EPP. Do objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº. 114/2018. Do prazo: 12 (doze) meses a partir de 13 de julho de 2020. Do Valor: R\$ 41.220,00 (Quarenta e um mil e duzentos e vinte reais).

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 115/2020. Licitação: Tomada de Preços 005/2020. Objeto: contratação de empresa especializada para recapamento com MICROREVESTIMENTO no Setor Núria e Setor Canaã neste Município. Valor Total: R\$ 388.398,87. Vigência: 09/07/2020 a 09/07/2021. Recursos: Dotações Orçamentárias: 15.451.1129.2.209.4.4.90.51.00 0114 - Fonte: 100. Contratante: O Município de Acreúna GO através da Secretaria Municipal de obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente. Contratada: J LOPES CONSTRUTORA E CONSULTORIA EIRELI. Data: 09/07/2020. Signatários (contratantes): Edmar Oliveira Alves Neto Prefeito Municipal e Ronaldo Macedo Limbete Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. n° 18/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 05/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DE ALGODÃO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: DENIS BERNARDES CARDOSO 06319913100, sendo pago pelos itens, o valor de 15.660,00 com entrega imediata.

Em, 12 de maio de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. n° 019/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 2 CAMAS COM COLCHÃO HOSPITALAR. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: OXYMASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 11.7470,00, com entrega imediata.

Em, 3 de maio de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. n° 21/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 03/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS RESPIRATORIAS PFF2 E DESCARTÁVEIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: JINI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 12.700,00, com entrega imediata.

Em, 21 de maio de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. n° 23/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 04/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DISPENSAÇÃO DE ALCOOL EM GEL TOTEEM PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: YBRCOMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 2.190,00, com entrega imediata.

Em, 21 de maio de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. n° 27/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 06/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 2 MONITORES CARDÍACOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELI, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 31.800,00 com entrega imediata.

Em, 1º de Julho de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. n° 31/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 10/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: CONECTE TECNOLOGIA EIRELI-ME, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 10.740,00 com entrega imediata.

Em, 9 de Julho de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. n° 27/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 06/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 2 MONITORES CARDÍACOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELI, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 31.800,00 com entrega imediata.

Em, 1º de Julho de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. n° 28/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 07/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR E TESTES RÁPIDOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: CONECTE TECNOLOGIA EIRELI, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 110.980,00 com entrega imediata.

Em, 1º de julho de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

AVISO DE ADIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2020

O Município de Anápolis - GO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pelo Decreto nº. 44.608/2020, torna público o adiamento para às 09h00min do dia 27 de JULHO DE 2020, a ser realizado na sala de reuniões da CPL, sito à Avenida Brasil Sul, nº. 200, Centro, nesta, a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2020, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO NOVO PARQUE MUNICIPAL "PARQUE DAS ÁGUAS", QUE SERÁ IMPLANTADO NO ANTIGO CLUBE IPIRANGA, QUE FICA ENTRE AS AVENIDAS OSCAR MOHN E AVENIDA PROFESSORA ZENAIDE DE CAMPOS RORIZ, BAIRRO JUNDIAÍ, NO MUNICÍPIO ANÁPOLIS - GO, conforme solicitação nº 000159/2020 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano, constante do processo administrativo nº. 00001602/2020. Os interessados em adquirir o edital completo, deverão se dirigir à CPL do Município de Anápolis, situada no endereço supra, o qual será fornecido gratuitamente, desde que apresentada mídia para cópia, ou solicitá-lo por meio de correio eletrônico: licitacao@anapolis.go.gov.br, ou consultar através do portal www.anapolis.go.gov.br. Maiores informações (62) 3902-2000.

Anápolis-GO, 9 de julho de 2020.

ALBERICO ANTÔNIO SILVEIRA DE ASSIS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, após análise da exequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar na Tomada de Preços nº 014/2020, processo nº 2019.085.015, cujo objeto é a contratação de empresa para a reforma e ampliação da Unidade de Vigilância de Zoonoses, neste Município, torna público aos interessados que realizará a sessão de divulgação do resultado de julgamento das propostas de preços no dia 13 de julho de 2020, às 14 horas.

Aparecida de Goiânia, GO 9 de julho de 2020

ALZENI CARDOSO DE CIRQUEIRA

Presidente da CERDC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREGÃO Nº 9/2020

Local/Data/Horário: Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, situada na Av. Deputado Solon Amaral, nº 1.154, Centro, no dia 27/07/2020, às 08h30min. Finalidade: realização de licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço por item, para aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, para Secretaria Municipal de Saúde. O Edital, demais condições e informações, serão obtidos junto à Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, no horário de expediente, ou pelo fone: 64-3699-1367.

Buriti de Goiás/GO, 9 de julho de 2020.

JOEDS BORGES DE OLIVEIRA

Presidente da CPL



CERTIDÃO

Certifico que a o Processo Administrativo nº 31/2020 de Dispensa nº 10/2020, foi devidamente publicado no placar de publicidade desta Prefeitura e no site oficial do Município.

Por ser verdade, firmo a presente.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 10/07/2020.



Daniel Carvalho Mota
Assessor em administração em Saúde

RECIBO VALIDADO COM SUCESSO

DADOS DO ENVIO	
REPRESENTANTE	DANIEL CARVALHO MOTA
MUNICÍPIO	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
UG / UO / CONSÓRCIO	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	467463
RECIBO	95242c94-f2c3-4c85-ba64-065592f5d775
REFERÊNCIA	7/2020
STATUS	NÃO HOMOLOGADO
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	
EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2020
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	10
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	DISPENSA - ART. 4º, LEI 13.979/2020
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	DEMAIS AQUISIÇÕES (EXCLUÍDAS AS DE ENGENHARIA)
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	997

MENSAGENS DE ADVERTÊNCIA
REGRA103 - Atenção! Verifique os dados informados nos campos valorDeReferencia e quantidade do layout filho item. No campo valor de referência deverá ser informado o valor unitário de cada item, e no campo quantidade a respectiva quantidade. Dessa forma, o valor total de referência poderá ser obtido através da multiplicação desses valores. Cuidado para não informar o valor total no campo valorDeReferencia, caso isso aconteça o valor total da dispensa ficará errado, prejudicando o envio. <mark>Antes de homologar verifique se o campo valorDeReferencia está corretamente preenchido, com os valores unitários de cada item!</mark>

MENSAGENS INFORMATIVAS
REGRA106 - Após o envio do ato de dispensa devem ser enviados os dados da contratação utilizando o layout de Contrato Inicial
REGRA208 - Atenção: O envio manual será desativado em breve. Os envios devem ser realizados utilizando o sistema de gestão do próprio município, conforme determina o art. 4º da IN 12/2018.



<http://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/95242c94-f2c3-4c85-ba64-065592f5d775>